

Parecer nº 7/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO N° 2090.01.0004574/2025-45

Parecer Único (SEI) nº 7/FEAM/URA NM - CAT/2026		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA (SLA) COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	9757/2025	Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO)	Validade da licença: até 08/04/2031 - prazo da licença originária nos termos do CERTIFICADO nº 873 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EMPREENDEDOR:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG Ltda.		CNPJ:	05.266.324/0003-51
EMPREENDIMENTO:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG Ltda.		CNPJ:	05.266.324/0003-51
MUNICÍPIO:	Montes Claros		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):	LAT/Y	16°40'48.65"S	LONG/X	43°51'46.16"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Vieira
UPGRH:	SF10- Bacia do Rio Verde Grande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
F-05-14-1	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer.		4

Responsável técnico:	PROFISSÃO/CONSELHO DE CLASSE
Irton A. Nunes	Engenheiro Civil/CREA
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 35/2025	DATA: 01/07/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1.364.300-2

Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental	1.366.234-1
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Analista Ambiental	1.148.188-4
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Sandoval Rezende Santos - Analista Ambiental de Atuação Jurídica	1.189.562-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenação de Análise Técnica (CAT) NM	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Coordenação de Controle Processual (CCP) NM	0.449.172-6

RESUMO

O empreendedor/empreendimento Serquip - Tratamento Resíduo MG Ltda., unidade de Montes Claros, atua nas atividades de tratamento térmico de resíduos, armazenamento temporário, triagem, coleta, transporte de resíduos de saúde e industrial, conforme as atividades e códigos constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017 descritas a seguir.

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-13-4	Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma.	Capacidade instalada: 0,4 toneladas/hora.	4
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	Área Útil: 2,0 hectares.	2
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	Área Útil: 2,0 hectares.	3
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS).	Capacidade instalada: 2,0 m ³ /dia.	2

Atualmente, o empreendimento tem sua operação regularizada ambientalmente nos termos do Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021, no âmbito do Processo Administrativo do SLA-Sistema de Licenciamento Ambiental nº 873/2020, conforme decisão da então Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (atualmente nominada como Chefe Regional). O “CERTIFICADO Nº 873 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE” tem validade de 10 anos com vencimento em 08/04/2031.

Em 23/04/2025, foi formalizado na Fundação Estadual de Meio Ambiente / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (Feam/URA NM), após a entrega de documentos mínimos necessários, o Processo Administrativo nº 9757/2025 no SLA-Sistema Licenciamento Ambiental, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), para as fases de Licença Prévia (LP) + Licença de Instalação (LI) + Licença de Operação (LO). O processo foi instruído com a apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Com este processo administrativo, o empreendedor pretende obter a licença para ampliar a unidade industrial de Montes Claros, com a implantação de uma planta industrial de Trituração e Blendagem de resíduos destinado ao coprocessamento em fornos clíqueres (principal destinação) e/ou utilização como combustível sólido.

Na data de 01/07/2025, houve fiscalização/vistoria técnica no empreendimento objetivando subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado o local de instalação dos equipamentos de Trituração de resíduos, que será no atual Galpão Industrial, o local de implantação do laboratório, local de ampliação do galpão e o novo local da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial atual e da ampliação, será fornecida pelo processo de reciclagem. E quanto ao consumo humano, a COPASA fornecerá o recurso hídrico necessário. Cabe informar que continuará havendo reposição do volume das águas dos processos industriais devido as perdas evaporativas nas atividades industriais.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando esse instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente doméstico tratado em um conjunto de tanque séptico/filtro anaeróbio e sumidouro. O efluente eventualmente gerado no manuseio, cominuição e homogeneização dos resíduos serão tratados em Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e posteriormente na ETE. As águas tratadas na ETE serão encaminhadas ao tanque subterrâneo que as redistribuirá segundo a necessidade de uso. Parte das águas das chuvas incidentes no empreendimento serão infiltradas no solo descoberto, dentro da ADA-Área Diretamente Afetada, e a outra parte será coletada pela rede de drenagem pluvial e infiltrada pelas caixas sumidouros de águas das chuvas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos nas fases de obra e operação apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em 07/07/2025 foram solicitadas ao empreendedor a apresentação de informações complementares (IC's) para auxiliar na análise da ampliação da licença, na plataforma eletrônica do SLA. Em 14/08/2025 o empreendedor apresentou, tempestivamente, os documentos de cumprimento.

O empreendedor já desenvolve o Programa de Educação Ambiental (PEA) com o público interno nos termos da DN Copam nº 214/2017, conforme condicionante constante no Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021. O empreendedor continuará a execução da condicionante conforme já determinado.

Diante do exposto, a equipe técnica e jurídica da Feam/URA NM sugere o **DEFERIMENTO** da **ampliação** do empreendimento nos termos do pedido de Licença Prévia concomitante com as Licenças de Instalação e de Operação, para a atividade F-05-14-1 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, para o **empreendedor/empreendimento Serquip – Tratamento de Resíduos MG Ltda.**, no município de Montes Claros-MG.

1 Introdução

A Serquip, unidade Montes Claros, integrante do grupo Serquip, é uma empresa especializada no tratamento de resíduos industriais, resíduos do serviço de saúde (RSS) e gestão de resíduos sólidos especiais.

O empreendedor Serquip também possui unidades nos estados do Alagoas, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná e Minas Gerais. Em Minas Gerais, a Serquip conta com as unidades de Santa Luzia, Ubá, Uberlândia, Governador Valadares, Nepomuceno e Montes Claros.

1.1 Caracterização do Empreendimento Serquip - Montes Claros

O empreendimento possui como estruturas, escritório administrativo, portaria industrial, galpão de incineração, galpão de armazenamento temporário de resíduos a ser processados, Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). A área ocupada se insere em imóveis com área de 6.000 m², sendo que a área útil é de 3.939,23 m², já considerando o galpão de armazenamento/triagem de resíduos.

O setor de incineração pode processar até 0,4 tonelada/hora de resíduos sólidos industriais e de saúde (grupos A, B e E) ou 192 t/mês. Segundo RADA-Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do processo Administrativo de Revalidação da Licença de Operação, a taxa de utilização é de 31,25% ou 60 t/mês nos últimos dois anos do período em que houve a análise do respectivo processo.

Atualmente a empresa opera com um total de 39 funcionários diretos, sendo 14 colaboradores desenvolvendo atividades na produção e 04 trabalhando no setor comercial, 20 trabalhando na logística e 1 no RH-Recursos Humanos. O regime de trabalho é de 02 turnos, sendo que o turno A ocorre de 6h até às 14h e o turno B ocorre das 14h às 22h para o setor de produção industrial e mais o turno administrativo, com operação todos os dias do ano.

1.2 Processo de Ampliação

O empreendedor solicitou regularização ambiental por meio de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação na plataforma eletrônica do Ecosistemas, sendo o processo formalizado em 23/04/2025 com a documentação/estudos para a regularização ambiental da atividade de “Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”.

A atividade em regularização, conforme DN Copam nº 217/2017, enquadra-se no código F-05-14-1, cuja ampliação corresponde a capacidade de produção de 59 t/dia, a qual se posiciona na classe 4 devido ao potencial Poluidor/Degrador Grande e Porte Pequeno.

De acordo com a Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IS Sisema) 06/2019, Revisão 01, a solicitação de licenciamento ambiental no SLA não teve incidência do critério locacional (localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio) como fator necessário à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por se tratar de uma solicitação de licença para ampliação de empreendimento, onde a ampliação não irá incrementar a ADA já licenciada.

Quadro 01: Enquadramento da ampliação do empreendimento segundo DN nº 217/2017

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe	Fator Locacional Resultante
F-05-14-1	Grande	Capacidade Instalada (t/dia)	59	Pequeno	4	0

2 Caraterização do Empreendimento

2.1 Descritivo Construtivo

A ampliação da unidade de Montes Claros consiste na implantação de uma linha de trituradores em série, no local denominado pelo empreendedor de Galpão Industrial, uma área de mistura e a implantação de um laboratório.

Figura 01: Localização das estruturas de ampliação



Fonte: RCA Serquip

O sistema de Trituração possuirá uma moega receptora de resíduo bruto, uma tremonha distribuidora, 03 linhas de esteiras transportadoras, um triturado primário, com potência de 60 kW, e um triturador secundário, com potência de 90 kW.

A primeira esteira transportadora irá conduzir o resíduo que cai da tremonha ao britador primário, a segunda esteira transportadora irá conduzir o resíduo que cai do britador primário ao britador secundário e, por fim, a terceira esteira transportadora irá encaminhar o resíduo cominuído até o ponto de descarga.

A seguir é apresentada imagem ilustrativa de construção do sistema de Trituração de resíduos para o coprocessamento.

Figura 02: Imagem ilustrativa do sistema de Trituração de resíduos



Fonte: RCA Serquip

Atualmente, há no local uma linha de Trituração e Segregação de resíduos utilizada pela empresa para triagem e transbordo que será removida e desativada definitivamente.

Será implantado um local coberto, com piso impermeabilizado e com canaletas direcionadoras para CSAO, onde haverá a blendagem por pá carregadeira. Esse local será implantado pela ampliação do atual Galpão de Industrial, nos fundos do mesmo. O piso desta área possuirá inclinação de 2% com projeção para as canaletas de recolhimento de efluentes.

Devido à implantação do anexo do Galpão Industrial, a atual ETE da empresa será demolida e os equipamentos instalados

em local próximo do escritório. Este local já possui parte da base em concreto instalada.

No local onde atualmente se encontra a área de vivência dos colaboradores será implantado o laboratório de análise das amostras dos resíduos blendados, logo, para que a obra ocorra essa área de vivência será demolida.

2.2 Descritivo Operacional

Os resíduos gerados pelas empresas contratantes serão recolhidos e encaminhados pelos caminhões da logística da Serquip até a unidade de tratamento de Montes Claros.

No Galpão Industrial, no momento do recebimento, será procedida a triagem dos resíduos para separação daqueles que poderão seguir para a linha de produção do *blend* de coprocessamento. O material aprovado será pesado, acondicionado em bombonas com identificação e armazenado em local apropriado. Os resíduos reprovados serão separados, armazenados e destinados conforme procedimentos apropriados.

Na planta de Trituração, os resíduos serão descarregados na moega que os transfere para a tremonha de carga, dessa passa para a esteira transportadora e que passa ao triturador primário para que ocorra o primeiro estágio de fragmentação dos resíduos, ou fragmentação pesada. O material resultante do primeiro estágio de Trituração passa para outra esteira transportadora que a transfere para o segundo triturador. Esse será responsável por adequar a granulometria especificada pelo cliente, geralmente em torno de 0,50 mm. Caso o produto não atinja a granulometria especificada ele retornará ao início da linha de produção para que seja procedida a sua adequação.

No final do processo de fragmentação, caso surja porções metálicas, estas serão separadas, acondicionadas e destinadas à reciclagem.

O material fragmentado será encaminhado à última etapa de produção que ocorrerá nos fundos do Galpão Industrial. Conforme informado no Auto de Fiscalização nº 35/2025, o material será homogeneizado através do manuseio por um trator do tipo pá carregadeira.

As amostras retiradas dos resíduos cominuídos e homogeneizados serão encaminhados ao laboratório para verificação do teor de cinzas, cloro, umidade e poder calorífico. Os lotes de resíduos processados que atenderem os padrões estabelecidos seguirão para os clientes e os lotes reprovados retornarão à linha de Trituração para adequação.

Para a atividade a ser licenciada, a área construída total será de 455,3 m², com 358,0 m² do galpão de cominuição/blendagem que será a ampliação do Galpão Industrial, 68,0 m² da nova ETE e 29,3 m² do laboratório.

Para o desenvolvimento da atividade da blendagem de resíduos serão utilizados parte dos atuais colaboradores e contratados 03 novos funcionários, conforme a demanda. O horário de operação será o comercial, que ocorre das 8h às 18h.

3 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento atualmente, é fornecida pela concessionária local (COPASA- Companhia de Saneamento de Minas Gerais) com vazão média de 101,6 m³/mês, e pelo efluente recirculado das atividades industriais. A água de consumo humano é fornecida pela COPASA, e, de uso industrial é fornecida pelo processo de reciclagem e da COPASA. Cabe informar que o fornecimento de água da COPASA nas atividades industriais é somente para reposição das perdas.

Estes fornecimentos continuarão com a ampliação do empreendimento.

4 Energia Elétrica

A energia elétrica é fornecida a Serquip pela concessionária local (Cemig- Companhia Energética de Minas Gerais), sendo

que o consumo médio informado no RCA foi de 4.360 kWh, cuja demanda atenderá também a ampliação.

5 Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana, especificamente em Distrito Industrial, consequentemente dispensado de constituir área de Reserva Legal.

6 Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental (PEA) foi solicitado ao empreendimento quando da revalidação da LO vigente, apenas para o público interno e por considerar que as atividades desenvolvidas *in loco*, são de significativo impacto ambiental. Sendo assim, o PEA foi apresentado para atender o disposto na Deliberação Normativa nº 214/2017, que estabelece os critérios para a educação ambiental não formal no âmbito do licenciamento.

Para essa ampliação o programa deverá continuar a ser executado nos termos já condicionados no Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021, devendo incluir os novos colaboradores contratados para a fase de operação dessa ampliação.

7 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais identificados pelo empreendimento estão relacionados a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, riscos de incêndio. Segue discussão acerca desses impactos observados e das medidas mitigadoras a serem adotadas.

7.1 Efluentes Líquidos

7.1.1 Fase de Obras

O efluente principal a ser gerado nessa fase será o doméstico, gerados nos sanitários e no refeitório. A estimativa máxima de colaboradores a serem contratados é de 17, mas, que em dia normal de obras, a expectativa é que apenas 10 pessoas permaneçam trabalhando.

O consumo de água por esses 10 colaboradores é estimado em 80 l/dia por pessoa, portanto, totalizando 0,08 m³/dia, considerando as necessidades de higiene pessoal, alimentação e limpezas diversas.

Considerando que a taxa de conversão da água consumida em esgoto seja de 80%, a expectativa de geração de efluente doméstico nas obras chegam até 0,64 m³/dia total.

Atualmente, há na Serquip de Montes Claros, 02 sistemas de tratamento de efluentes domésticos, os quais são compostos por tanque séptico/filtro anaeróbico/sumidouro, serão utilizados. Ambos, conforme informado no Relatório de Informações Complementares apresentado pelo empreendedor, são capazes de tratar até 16 m³/dia.

Considerando que em dia de operação estejam presentes 30 colaboradores, e que sejam gerados 1,92 m³/dia de efluente, o acréscimo de 0,64 m³/dia do pessoal de obra, totalizando 2,56 m³/dia, inferior ao limite dos sistemas, não comprometerá a eficiência de tratamento dos sistemas. Portanto, entende-se que os efluentes domésticos a serem gerados nas etapas de instalação do empreendimento serão tratados adequadamente.

Como durante o período de obras a ETE será desmobilizada, num período estimado de 07 dias, o empreendimento ficará sem equipamentos para o tratamento dos efluentes industriais gerados nessa fase. O empreendedor propôs duas soluções para gerenciamento e tratamento do efluente industrial gerado, que será o acúmulo nos tanques de reserva, ou tanques pulmões (um com capacidade de 20 m³ e o outro com capacidade de 10 m³) e, caso haja necessidade, com o enchimento de algum, o

efluente excedente será encaminhado para a empresa Aleixo e Ferreira Ltda em Betim-MG, a qual, conforme informado pelo empreendedor, possui licença ambiental para o tratamento de efluentes industriais. O empreendedor apresentou certificado ambiental de regularização da empresa.

7.1.2 Fase de Operação

Durante o desenvolvimento das atividades, poderá, eventualmente, haver geração de efluente líquido no manuseio dos resíduos durante a recepção e o armazenamento temporário no Galpão Industrial, bem como na etapa de Trituração. Alguns dos resíduos, nas formas de vasilhames e/ou garrafas, poderão conter óleo e graxa. Estes efluentes serão coletados pelas canaletas instaladas no entorno do galpão e direcionadas ao tratamento na CSAO. Posteriormente serão encaminhados ao tratamento final na ETE e depois irão recircular para ser reutilizado, principalmente, na lavagem das bombonas de armazenamento de resíduos que, são tratadas no forno de incineração, e no tratamento dos gases do forno de incineração.

Os efluentes domésticos gerados nos banheiros e no refeitório serão direcionados aos sistemas de tratamentos, conforme descritos na “Fase de Obras”.

7.2 Águas Pluviais

Conforme descrição do projeto de drenagem pluvial apresentado pelo empreendedor, em cumprimento à solicitação de Informações Complementares, os dispositivos a serem implantados nas estruturas da ampliação serão as calhas, rufos, condutores verticais/horizontais. Estes dispositivos serão interligados à rede existente da empresa.

Cabe informar, conforme informações apresentadas no processo de regularização da Renovação de Licença de Operação, PA nº 873/2020, o qual foi deferido, que as águas das chuvas incidentes nas áreas do empreendimento são infiltradas diretamente sobre o solo descoberto e parte das águas são coletadas pela rede de drenagem e destinadas à infiltração no solo do próprio imóvel, em caixas sumidouros.

7.3 Resíduos Sólidos

7.3.1 Fase de Obras

Serão gerados resíduos característicos de construção civil, devido a demolição de algumas estruturas, como a atual ETE e o local de instalação do laboratório (que atualmente é área de vivências dos colaboradores), resíduos do serviço de terraplanagem, bem como sucatas de plásticos, madeiras, metais etc.

Em cumprimento à solicitação de apresentação de Informações Complementares, o empreendedor encaminhou à URA NM o Relatório Técnico de Resíduos da fase de obras. O referido relatório informa que os principais resíduos serão sucatas de madeira, sucata metálica, sucata de concreto, argila, sobras de PVC e outros materiais. A estimativa é que serão gerados 35,0 m³ de resíduos, sendo que na demolição da atual ETE serão gerados 33,8 m³ e 0,7 m³ na demolição da área de vivência.

O armazenamento temporário do resíduo ocorrerá em caçambas metálicas com capacidade de 4 e 6 m³. Quando houver geração de resíduos perigosos, os mesmos deverão ser encaminhados ao atual galpão de resíduos da empresa, na baia de resíduos perigosos para o devido acondicionamento.

Segundo consta no Relatório Resíduos de Obras do empreendimento, a destinação deverá ocorrer conforme determina a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 307/2002.

7.3.2 Fase de Operação

Nessa fase serão gerados resíduos pelo descarte de EPI's, sobras de papel/papelão, embalagens vazias, materiais de higiene pessoal, bem como a borra oleosa da CSAO. Esses materiais serão recolhidos e acondicionados em locais apropriados para posterior destinação a empresas especializadas.

7.4 Ruídos

7.4.1 Fase de Obras

Este impacto ocorrerá, de maneira mais intensa, pelas intervenções de demolição das estruturas. O empreendedor deverá utilizar procedimento e máquinas que não gerem ruídos que comprometam a qualidade acústica do entorno e sobretudo não excedam os limites permitidos pela legislação vigente.

7.4.2 Fase de Operação

Este empreendimento, considerando a atividade de Trituração, é caracterizado pela significativa geração de ruídos devido a operação de cominuição dos resíduos nos dois trituradores, bem como na operação de homogeneização dos resíduos pela movimentação da pá carregadeira. Haverá geração de ruídos também na recepção e armazenamento dos resíduos.

O encausuramento das fontes será, de fato, o maior controle sobre o impacto, quando os materiais que compõe as coberturas do galpão impedirão relevantemente a saída de ruído para o meio exterior. Cabe informar que no PCA do empreendimento, está prevista a construção dos fechamentos laterais com materiais em alvenaria que proporcionam eficiência na prevenção de ruídos externos significativos.

Em cumprimento à solicitação de Informações Complementares, registrada no SLA, o empreendedor apresentou “Relatório Técnico Avaliação de Ruídos nas Operações de Trituração e Blendagem de Resíduos - Unidade de Tratamento de Resíduos da Serquip MG Ltda Montes Claros”, de responsabilidade técnica do profissional Irton A. Nunes, com a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica juntada, informando que o funcionamento dos equipamentos não causará excedimento aos limites permitidos pela legislação vigente.

7.5 Emanações Atmosféricas

As emanações atmosféricas mais relevantes que poderão ocorrer serão aquelas características de fase de obras, que são o material particulado (MP) e os gases de combustão pela utilização de veículos e maquinários diversos. Entretanto, considerando que serão operações de construção civil, pontuais, com geração maior pela emanação de MP, pode-se considerar que serão de baixo impacto. O controle das emanações dos veículos/máquinas poderá ocorrer pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

Na fase de operação é esperada geração de emanações apenas pela movimentação de veículos e máquinas à combustão. O Programa de Controle de Emissão Atmosférica do empreendedor deverá interferir para que os padrões de fábrica, pelas manutenções nos equipamentos, sejam mantidos e, consequentemente, as emanações geradas não causem piora na qualidade do ar.

7.6 Incêndio e Programa de Gerenciamento de Risco/Plano de Emergência

7.6.1 Incêndio

Este empreendimento, considerando as atividades já licenciadas, possui elevado risco de incêndio devido ao recebimento, armazenamento e manuseio de combustível gasoso, bem como de resíduos industriais a serem incinerados que podem possuir características inflamáveis. Eventualmente, devido a falhas nos equipamentos ou de operação, poderão ocorrer incêndios na empresa com possibilidade de degradação patrimonial, ocupacional e ambiental.

A atividade de preparação de resíduo para coprocessamento, motivo desse processo de regularização ambiental, também é caracterizado pelo elevado risco de incêndios. Os resíduos a serem utilizados para a preparação do *blend* possuem características de resíduos Classe I, pois são contaminados com óleo, graxa e substâncias similares, e podem ser também considerados combustíveis e, portanto, materiais que podem provocar incêndios.

O empreendedor possui aprovação das medidas e dos equipamentos de combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais para as áreas já licenciadas, conforme informado no PCA, e com validade até 19/01/2029. Informa também que

irá proceder a atualização do projeto e submeter a certificação pelo Corpo de Bombeiros.

A atualização e a renovação do AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros são ações relevantes ao combate de incêndios, pois estará submetendo os equipamentos e procedimentos da empresa à avaliação da entidade especialista em combate a incêndio, bem como de sua respectiva aprovação.

7.6.2 Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Emergência

Considerando o manuseio de materiais com alta capacidade calorífica, que são os resíduos a serem processados para o coprocessamento, conforme descrito no PCA do empreendimento, e que esses possuem potencial de causar incêndios, explosões, vazamento de líquidos com características de resíduos Classe I, acidentes com vítimas, vazamento de gás e contaminação humana, o empreendedor se dispôs a implantar Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Emergência.

Os respectivos programas/planos deverão ser elaborados e executados seguindo as determinações estabelecidas por normas técnicas, entre elas a NBR 11.175/2022, e deverá estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, ações e treinamentos objetivando identificar agentes perigosos, gerenciar os riscos relacionados e, consequentemente, eliminar ou manter atividades em níveis aceitáveis.

7 Controle Processual

O presente processo administrativo de licenciamento ambiental, autuado no SLA sob o nº 9757/2025, refere-se à solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), em atendimento ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e no Decreto Estadual nº 47.383/2018, para a ampliação do empreendimento SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda., localizado no município de Montes Claros/MG.

O enquadramento do empreendimento foi realizado com base na atividade de código F-05-14-1 – Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, classificada como classe 4, considerando o porte pequeno e o potencial poluidor/degradador grande, conforme os parâmetros definidos na DN Copam nº 217/2017. A modalidade de licenciamento adotada revela-se compatível com a natureza da atividade e com o escopo da ampliação pretendida.

Registra-se que o empreendimento possui operação ambientalmente regularizada no âmbito do Processo Administrativo nº 873/2020, com Certificado de Licenciamento Ambiental válido até 08/04/2031, permanecendo vigentes as obrigações ambientais anteriormente estabelecidas. O presente processo administrativo tem por finalidade a regularização da ampliação do empreendimento, não implicando a revogação ou substituição da licença vigente, mas sua complementação, nos limites da legislação ambiental aplicável.

O processo foi regularmente formalizado no SLA, devidamente instruído com os estudos ambientais exigidos, notadamente o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA). No curso da análise, foi realizada fiscalização técnica no empreendimento, bem como solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente pelo empreendedor, permitindo a adequada instrução técnica e jurídica dos autos.

Sob o aspecto procedural, verifica-se que foram observadas as etapas previstas na legislação ambiental estadual, compreendendo a análise técnica interdisciplinar, a manifestação jurídica e o controle processual no âmbito da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas. Não se identificaram vícios formais, omissões documentais ou pendências processuais capazes de obstar o regular prosseguimento do licenciamento.

No que se refere à competência para decisão do presente processo, cumpre registrar que, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados como de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, como é o caso do empreendimento analisado neste parecer, são de competência decisória do órgão ambiental estadual, à época exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), por intermédio das então Superintendências Regionais de Meio Ambiente – (Supramps).

Com a extinção das Supramps, promovida por reorganização administrativa posterior, a competência para a decisão dos

processos de licenciamento ambiental foi transferida às Unidades Regionais de Regularização Ambiental (URAs), nos termos do Decreto Estadual nº 48.707/2023. Conforme dispõe o art. 23 do referido decreto, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de atuação territorial, decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e os atos a eles vinculados, ressalvadas as competências específicas do Copam, do CERH-MG, dos Comitês de Bacias Hidrográficas, do IEF-Instituto Estadual de Floresta e do IGAM-Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Adicionalmente, o art. 50 do Decreto Estadual nº 48.707/2023 estabelece que os processos de licenciamento ambiental e atos correlatos em trâmite nas extintas Supramps da Semad devem ser redistribuídos às Unidades Regionais de Regularização Ambiental da Feam, respeitada a área de atuação territorial definida no Anexo do Decreto nº 48.706/2023.

Dessa forma, considerando o enquadramento do empreendimento, a modalidade do licenciamento e a atual estrutura administrativa do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, resta devidamente caracterizada a competência da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas para a apreciação e decisão do presente processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento encontra-se instalado em zona urbana, não havendo previsão de intervenção ambiental sujeita à autorização específica, tampouco exigência de constituição de Reserva Legal, circunstâncias devidamente consideradas na análise processual e no enquadramento do rito administrativo.

Assim, do ponto de vista do controle processual, conclui-se que o processo administrativo de licenciamento ambiental se encontra regularmente instruído, atendendo às disposições da DN Copam nº 217/2017, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e demais normas ambientais aplicáveis, encontrando-se apto à apreciação e decisão pela autoridade competente.

9 Conclusão

A equipe interdisciplinar da Feam/URA NM sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO), para o **empreendedor/empreendimento SERQUIP- Tratamento de Resíduos MG Ltda.**, PA SLA nº 9757/2025, para a **atividade de código “F-05-14-1 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer”**, conforme disposto na DN Copam nº 217/2017, localizado no **município de Montes Claros-MG**, com **validade até 08/04/2031** – prazo da licença originária nos termos do **CERTIFICADO N° 873 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE** –, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10 Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO) para o empreendimento SERQUIP - Tratamento Resíduos MG Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO) para o

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

(LP+LI+LO) para o empreendimento SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.

Empreendedor:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
Empreendimento:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
CNPJ:	05.266.324/0003-51
Município:	Montes Claros
Atividade (Código 217/2017):	DN F-05-13-4 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer.
Processo:	9757/2025

Validade:	Até 08/04/2031
------------------	----------------

FASE DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao programa de automonitoramento conforme descrito no ANEXO II do Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 , da Licença de Revalidação da Operação de Operação.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a finalização das obras de ampliação do galpão, instalação da linha de Trituração, laboratório, nova ETE, bem como de todas as estruturas necessárias para a ampliação. Também deverá constar informações da data de finalização das obras.	Até 30 dias após a conclusão das obras
03	Apresentar relatório técnico descritivo sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a fase de obras . Apresentando entre as informações, tipos gerados, quantidades geradas e suas destinações, com comprovante de adequada destinação.	Até 30 dias após a conclusão das obras
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o gerenciamento do efluentes industrial durante o período de inatividade da ETE e, caso tenha encaminhado efluentes para tratamento externo, apresentar documentação comprobatória de destinação ambientalmente adequada.	Até 30 dias após a conclusão das obras

FASE DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao programa de automonitoramento conforme descrito no ANEXO II do Parecer nº 17/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 , da Licença de Revalidação da Operação de Operação.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o início da operação de todas as estruturas.	Até 30 dias após o início da operação
03	Apresentar laudo de ruído , nos pontos P01, P02, P03 e P04, comprovando o atendimento aos limites permitido pela legislação vigente. As análises de dados deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN Copam nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva ART-Anotação de Responsabilidade Técnica.	Até 20 dias após o início da operação
04	Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Emergência , acompanhado das ART's dos profissionais responsáveis.	Até 30 dias antes do início da operação
05	Apresentar Programa de Treinamento dos colaboradores no Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Emergência , bem como a lista de presença dos treinados.	Até 30 dias antes do início da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA NM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Relatório Fotográfico da Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

(LP+LI+LO) para o empreendimento SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.

Empreendedor:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
Empreendimento:	SERQUIP- Tratamento Resíduos MG - LTDA.
CNPJ:	05.266.324/0003-51
Município:	Montes Claros
Atividade (Código 217/2017):	DN F-05-13-4 Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer.
Processo:	9757/2025
Validade:	Até 08/04/2031



Foto 1: Galpão Industrial



Foto 2: ETE Atual



Foto 3: Local da Futura ETE

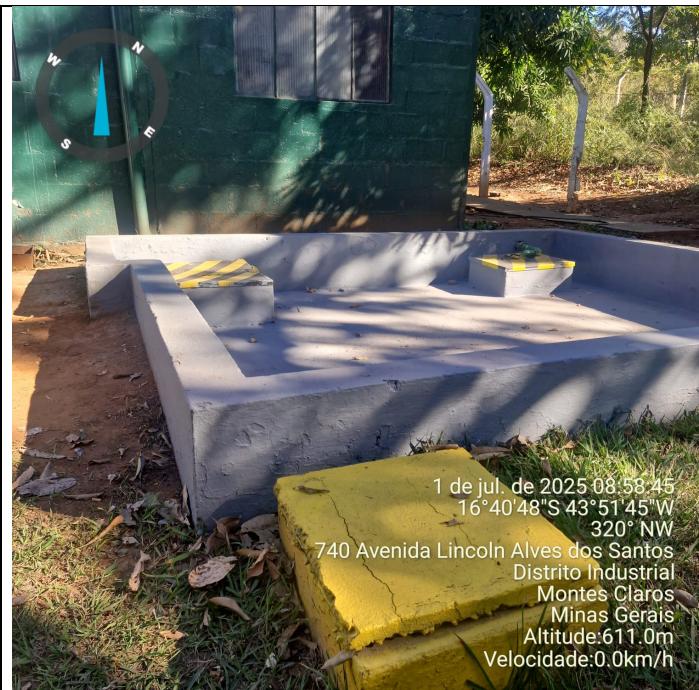


Foto 4: Reservatório de Emergência



Foto 5: Galpão de Incineração

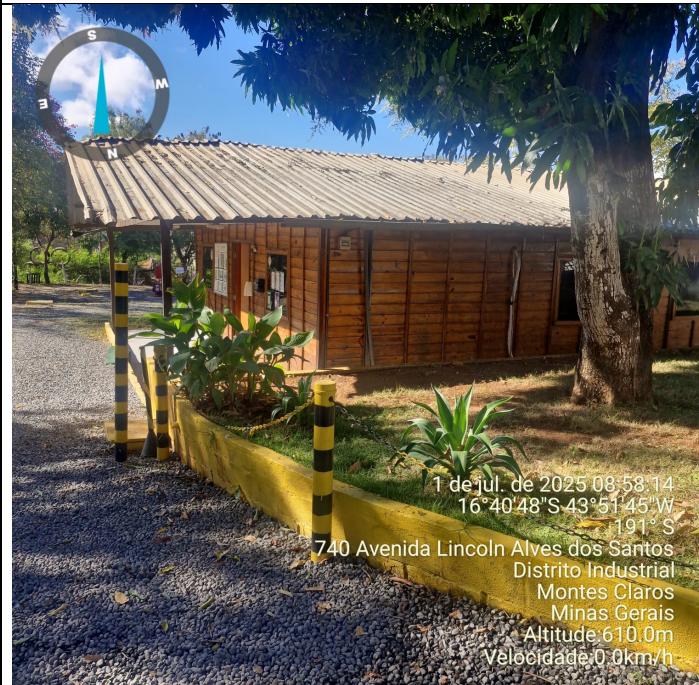


Foto 6: Escritório Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira**, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro**, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani**, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 06/02/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 06/02/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132117538** e o código CRC **F3210CF3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004574/2025-45

SEI nº 132117538